



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2012

Dispensa de Licitação n.º. 003/2012
Processo n.º. 033/CMGM/12

AMPARO LEGAL: Art. 24, Incisos II da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

“ É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reafiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando o Memorando n.º. 004-DG/CMGM/12, de 01 de março do ano em curso, em fls. 02 do processo;
- 2) Considerando que os serviços a serem prestados com manutenção de equipamentos de informática e cabeamento de rede lógica da Câmara Municipal, será para reparar danos causados nos computadores e atualizações de sistemas de rede, devido constantes oscilação de fase elétrica do prédio da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
- 3) Considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, foi a da empresa supra citada.
- 4) Diante do exposto, encaminhamos a Procuradoria Geral para elaboração de contrato a empresa PADRÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ n.º. 05.495.669/0001-15, por apresentar menor proposta, atendendo as exigências da CPL, e por possuir Certificado de Registro de Cadastro de fornecedor - CRCF.

Guajará-Mirim/RO, 13 de março de 2012.

Célio Targino de Melo
Presidente da CMGM/RO

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no DOM, site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 13 de Março de 2012.

Maria Yolene da Silva
Presidente da CPL
Decreto n.º.1.121/CMGM/12